

ORIGINAL ASSINADO



**TJDFT**  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Poder Judiciário  
CIRCUNSCRIÇÃO ESPECIAL JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA  
PRIMEIRA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL  
**PROTOCOLO Nº 147**  
Recebido em, 12/12/2018  
Hora: 14:14 Ass.: Genes

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Processo nº	:2017.01.1.053008-7
Autor(a) do Fato	:NEIMAR TRINDADE FROTA
ADVOGADO	:Dr. José Carlos de Matos OAB/DF 10.446
Vítima	:CÍCERO DA SILVA LIMA e ERIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	:Dr. Ernesto Pessoa Rodrigues OAB/DF 50.998
Juiz de Direito	:Dra. ELISABETH C. AMARANTE B. MINARÉ
Promotor	:Dr. MARCEL NÓBREGA DE ARAÚJO
Incidência Penal	:Artigo 147, caput, do CPB

Aos 11 de setembro de 2018, às 10h30min, nesta cidade de Brasília – DF, na sala de audiências do Primeiro Juizado Especial Criminal de Brasília, presentes a **MM. Juíza de Direito Dra ELISABETH C. AMARANTE B. MINARÉ** e o representante do Ministério Público.

Feito o pregão, presente as partes acompanhadas de seus Advogados.

Aberta a audiência, AS PARTES e seus Advogados ora presentes acordam no sentido de celebrar o presente acordo, e pôr fim ao presente feito ora em epígrafe, e a quaisquer outros relativos aos fatos narrados nos autos, estabelecendo as seguintes cláusulas, que pedem por sua homologação, quais sejam: **NEIMAR TRINDADE FROTA** RETRATA – SE na presente assentada, e esclarece desconhece quaisquer condutas desabonadoras por parte das vítimas, quais sejam, **CÍCERO DA SILVA LIMA e ERIVALDO ALVES PEREIRA;** que nada tem contra **CICERO DA SILVA LIMA e ERIVALDO ALVES PEREIRA;** que nada sabe de informação que desabone as suas condutas na FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL – FFDF – durante o exercício de suas atividades como DIRIGENTES DAQUELA INSTITUIÇÃO, afastando a imputação outrora apontada neste ato; que o inteiro teor desta retratação será afixado pelos SENHORES **CICERO DA SILVA LIMA e ERIVALDO ALVES PEREIRA** na SEDE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL – FFDF, bem assim, será postado no SITE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL – FFDF; bem assim, no grupo de WHATSAPP denominado 'GRUPO DE DIRIGENTES DOS TIMES DE FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL', ou nome similar; Resta, ainda, acordado pelas partes e seus respectivos ADVOGADOS ora presentes a LAVRATURA DE DOCUMENTO PELOS PATRONOS PARA REGISTRO EM SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, DOCUMENTO ESTE QUE FARÁ MERO EXTRATO DESTA ASSENTADA CONSTANTE DO PRESENTE TERMO DE AUDIENCIA.

OS DRS ADVOGADOS DAS PARTES PEDEM A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E ARQUIVAMENTO DO FEITO, BEM ASSIM, RENÚNCIA DE AÇÕES RELATIVAS AOS FATOS NARRADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Dada a palavra ao Ministério Público assim se manifestou: MM. Juíza, oficia pela homologação do presente acordo, vez que atingiu a pacificação social fim maior da Lei 9099/95, com o arquivamento do feito. As defesas anuíram à promoção ministerial.

Pela MM. Juíza foi dito: **"VISTOS. HOMOLOGO O ACORDO ORA CELEBRADO ENTRE AS PARTES NOS TERMOS DO ARTIGO 74, parágrafo único, da Lei 9099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Homologo a renúncia e desistência das partes das ações relativas aos fatos narrados nos autos em epígrafe. Via de consequência, determino o arquivamento do feito nos termos dos artigos 395, incisos II e III, do CPP c/c o artigo 107, incisos V e VI, do CP. Sentença publicada em audiência. Intimados os presentes. SEM RECURSO. Transitada esta em julgado. Arquive - se. Registre - se. SEM CUSTAS."**

Nada mais havendo foi encerrado o presente termo.

MM. Juíza:

Promotor de Justiça:

Dr. José Carlos de Matos OAB/DF 10.446:

NEIMAR TRINDADE FROTA:

Dr. Ernesto Pessoa Rodrigues OAB/DF 50.998:

CÍCERO DA SILVA LIMA

ERIVALDO ALVES PEREIRA: